



Câmara Municipal de Arapongas

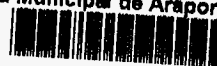
Estado do Paraná

DENÚNCIA

Senhores Vereadores,

Colendo Plenário:

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 42/2022
Data: 04/02/2022 - Horário: 08:03
Legislativo - DCP 1/2022

O Vereador subscritor do presente, exercendo o cargo de Presidente do Legislativo de Arapongas, no uso de suas atribuições regimentais, e na qualidade de eleitor dessa municipalidade em pleno gozo de seus direitos políticos, vem, ouvido o Plenário, requerer nos termos do inciso I, do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, a constituição de Comissão Processante para apurar os fatos envolvendo o vereador desta Casa Paulo Cesar de Araújo.

DA INICIATIVA

Art. 5º, inciso I, do Decreto Lei 201/67, estabelece que a Denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor.

Denunciante: Rubens Franzin Manoel, brasileiro, casado, vereador/Presidente da Câmara, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.434.782-2, CPF nº 619.510.569-49, Título de Eleitor nº 0561 5829 0671.

DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS

O Vereador Paulo Cesar de Araújo foi preso preventivamente na data de 31.01.2022, pela prática de atos de violência contra as mulheres.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Segundo informação extraída da imprensa local e regional, e amplamente divulgada pelas redes sociais, o Vereador teria agredido 03 (três) mulheres, conforme demonstra as matérias acostadas à presente denúncia, veiculada nos Jornais Tribuna do Norte, edição nº 9.195 - primeira página e página política A3; Folha de Londrina, edição 22.346 – página 4 política.

DA INDICAÇÃO DAS PROVAS

As provas a serem produzidas na presente Comissão Processante, consiste em análise dos Autos nº 0000603-48.2022.8.16.0045 em que foi decretada a prisão preventiva, e que tramita em segredo de justiça.

O depoimento pessoal das vítimas e de testemunhas que de alguma forma presenciaram os fatos atribuídos ao investigado;

Análise do prontuário de atendimento médico da vítima;

Além de toda e qualquer prova que vier a surgir durante a instrução dos trabalhos da Comissão, que possa agregar para o bom andamento e conclusão da Comissão.

DA IMPUTAÇÃO

Ante as inúmeras matérias jornalísticas veiculando o fato, vislumbra-se que o Vereador/Denunciado Paulo Cesar de Araújo possa ter incorrido no disposto no inciso III do art. 7º do Decreto Lei 201/67 – Faltar com o decoro em sua conduta pública.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

...

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou **faltar com o decoro na sua conduta pública.** (grifei e destaquei)



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

DOS REQUERIMENTOS

Presentes os pressupostos para a apresentação e recebimento da Denúncia, vem requerer:

a) Seja, nos termos do art. 33, inciso XXV, alínea "d" do Regimento Interno cc inciso II do art. 5º do Decreto Lei 201/67, determinada a leitura da presente denúncia na primeira sessão ordinária para deliberação sobre seu recebimento.

b) Recebida a denúncia, seja constituída a competente Comissão Processante para apuração dos fatos, sob o trâmite do Decreto Lei 201/67 e subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara de Vereadores no tocante à composição da comissão.

c) Seja dada ciência ao denunciado, assegurando-lhe o constitucional direito a mais ampla defesa.

Termos em que,

Pede e espera o recebimento da denúncia.

Arapongas, 02 de fevereiro de 2022.


Rubens Franzin Manoel
Vereador/Presidente